



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.502, de 30 de setembro de 1988.

"Reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Os Valores e Salários de todos os funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo passam a ser os constantes da tabela anexa, com vigência a partir de 1º de setembro de acordo com URP de 21,39% no mês.

Art.2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de setembro de 1988.

César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O

Anexo ao Projeto de Lei que reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

NÍVEL	Novos valores com vigência a partir de 01 de setembro de 1988
I.....	18.960,00
II.....	18.984,00
III.....	19.000,00
IV.....	19.024,00
V.....	19.048,00
VI.....	19.096,00
VII.....	19.335,97
VIII.....	20.404,27
IX.....	21.205,48
X.....	22.380,62
XI.....	23.609,12
XII.....	25.772,40
XIII.....	27.107,79
XIV.....	28.843,75
XV.....	30.370,14
XVI.....	32.876,00
XVII.....	35.423,79
XVIII.....	38.259,64
XIX.....	41.321,68
XX.....	44.626,11
XXI.....	48.193,13
XXII.....	52.879,20
XXIII.....	56.215,92
XXIV.....	60.712,10
XXV.....	65.567,76
XXVI.....	70.815,29
XXVII.....	76.478,91